



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI 14/1966

SÚMULA: Dispõe sobre os quadros de servidores da Prefeitura Municipal, respectivos vencimentos e salários, e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

ART. 1º.- Do Quadro de funcionário da Prefeitura Municipal passa a ser o que consta dos anexos a esta lei, com os respectivos cargos e os correspondentes símbolos e níveis de vencimentos nele mencionados.

§ 1º.- O quadro de funcionários se desdobra em Parte Permanente e Parte Transitória.

§ 2º.- A parte Permanente, por órgãos auxiliares e de linha, compreende os cargos isolados de provimento em comissão e provimento efetivo e a Parte Transitória, os cargos que ficarão extintos e automaticamente supressos quando vagarem.

ART. 2º.- Ficam transformados nos cargos discriminados na Situação nova, com os respectivos símbolos e níveis de vencimentos, os cargos discriminados na Situação Anterior dos anexos a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam criados os cargos discriminados na Situação Nova cujo número exceder ou não constar da Situação Anterior.

ART. 3º.- Integram o quadro de que trata esta Lei, as funções gratificadas de chefe do Serviço Rodoviário Municipal e de chefe de Setor.

Capítulo II

Do Provimento

ART. 4º.- São considerados providos nos cargos da Situação Nova, na data da vigência desta Lei, os respectivos ocupantes titulados em cargos da Situação Anterior.

§ 1º.- O órgão do pessoal apostilará nos primitivos títulos de provimento, dos respectivos ocupantes, as novas denominações dos cargos e respectivos símbolos e níveis de vencimentos reproduzindo-se nos assentamentos individuais.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

§ 2º.- Os funcionários deverão apresentar seus títulos de provimento ao órgão do pessoal dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, para os fins do § 1º.

ART. 5º.- São de livre nomeação os cargos de provimento em comissão, considerados de confiança podendo a escolha recair em pessoas estranhas aos quadros municipais.

ART. 6º.- A primeira investidura nos cargos de provimento em caráter efetivo, constantes do quadro anexo a esta lei obedecerá às normas estatutárias com as modificações decorrentes de emendas constitucionais e dos atos institucionais e complementares, enquanto durar a vigência destes.

ART. 7º.- O desempenho de função gratificada, observadas as respectivas normas estatutárias, depende de ato expresso de designação expedido pelo Prefeito em cada caso.

§ 1º.- A designação para o exercício de função gratificada de chefe do Serviço Rodoviário Municipal ou de chefe de Setor, a critério do órgão Executivo, só poderá ser feita quando:

- a- a unidade administrativa, pelo seu volume de atividade possuir dois ou mais servidores em exercício permanente para atendê-la;
- b- sem prejuízo da condição da alínea anterior, inexistir cargo de chefia específica ou implícita da unidade.

§ 2º.- O ato de designação atribuirá, em cada caso, o símbolo respectivo, dentre os estabelecidos no art. 8º.

§ 3º.- O funcionário designado para exercer função gratificada perceberá, além da gratificação, os vencimentos de seu cargo.

§ 4º.- Não perderá a gratificação de função o funcionário que se ausentar por motivo de férias anuais, luto, casamento, doença até três dias comprovada na forma prevista estatutariamente, serviços obrigatórios por lei ou desempenho de atribuições de sua função.

Capítulo III

Dos Símbolos e Níveis de Vencimentos e Gratificações

ART. 8º.- Ficam instituídos os seguintes símbolos e níveis de vencimentos para os cargos municipais:

Símbolo Anual	Cargos de Provimento em Comissão	
	Valor	Mensal
	Cr\$	Cr\$
CC-1	180.000	
2.160.000		
CC-2	95.000	
1.140.000		



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CC-3
1.020.000

85.000

Cargos de Provimento Efetivo

Nível Anual	Valor Mensal
1- 504.000	42.000
2- 564.000	47.000
3- 612.000	51.000
4- 660.000	55.000
5- 720.000	60.000
6- 780.000	65.000
7- 840.000	70.000
8- 900.000	75.000
9- 960.000	80.000
10- 1.020.000	85.000
11- 1.080.000	90.000
12- 1.140.000	95.000
13- 1.200.000	100.000
14- 1.380.000	115.000
15- 1.560.000	130.000
16- 1.740.000	145.000
17- 1.980.000	165.000

Funções Gratificadas

Símbolo	Gratificação Mensal Cr\$
Fg-1	6.000
Fg-2	12.000
Fg-3	18.000

Capítulo IV



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Das Vantagens

ART. 9º.- Além dos vencimentos correspondentes aos níveis estabelecidos no art. 8º, ficam estabelecidas as seguintes vantagens:

- I- de 5% (cinco por cento) do respectivos vencimentos, a título de quebra de caixa, ao funcionário que estiver em exercício do cargo de Tesoureiro;
- II- de 10% (dez por cento) do respectivo vencimento dos funcionários que contar 30 (trinta) anos de serviços público, dos quais, pelo menos, 20 (vinte) anos prestados ao Município.

ART. 10.- Poderá o Prefeito Municipal conceder, por decreto, as seguintes gratificações especiais:

- I- de até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos mensais do respectivo cargo a qualquer Diretor de Divisão ou Chefe de Serviço;
- II- de até Cr\$ 15.000 mensais, ao funcionário que for encarregado de executar os serviços de expediente da Junta de Alistamento Militar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gratificação a que se refere o item I não poderá ser concedida cumulativamente com a gratificação de função de chefe do Serviço Rodoviário Municipal.

ART. 11.- O funcionário aposentado ou que vier a aposentar-se terá direito à equiparação de seus vencimentos básicos, integrantes de seus proventos, aos do cargo correspondentes ao em que se aposentou ou se aposentar ocupado pelo funcionário em atividade, ou do que mais se aproximar, no caso de haver modificação de denominação.

§ 1º.- Verificando-se modificação nos vencimentos básicos adicionais percentuais serão revistos e fixados os novos proventos do aposentado.

§ 2º.- A paridade estabelecida neste artigo prevalece sempre que houver modificação geral nos vencimentos dos cargos municipais e será devida a partir da data de sua vigência.

ART. 12.- As demais vantagens, inclusive gratificações concedidas aos servidores, são as vigentes da data desta Lei, e por ela não expressa ou tacitamente revogadas ou modificadas.

Capítulo V

Do Pessoal Para Obras e Serviços Diversos

ART. 13.- Para a execução dos serviços públicos e de utilidade pública, ou de obras públicas, haverá pessoal comum ou especializado admitido em número variável dentro dos limites das respectivas dotações orçamentárias ou créditos adicionais, classificado nas categorias de extranumerários mensalista e trabalhador diarista ou horista.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 14.- As admissões, em caráter permanente ou não, serão feitas mediante prévia autorização do Prefeito em proposta justificada da chefia do órgão interessado e anotada em quadros próprios no órgão do pessoal.

ART. 15.- Com a conclusão das obras e serviços transitórios, para execução dos quais hajam sido admitidos em caráter não permanente, serão os trabalhadores automaticamente dispensados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério do Prefeito, mesmo antes da conclusão das obras ou serviços, poderá ser dispensado qualquer trabalhador admitido transitoriamente.

ART. 16.- Os salários do pessoal especializado, que trata este Capítulo, quando dava ser superior ao mínimo estabelecido em lei, será fixado pelo Prefeito em cada caso, em bases não superiores aos do mercado de trabalho no Município.

ART. 17.- As condições de admissão, o controle do comparecimento e da frequência ao serviço, o abono de faltas, a concessão de licenças e férias, a dispensa e os deveres, bem como quaisquer outras obrigações ou concessões a que a Prefeitura estiver sujeita por lei, quanto ao pessoal de que trata este Capítulo, serão definidas em portaria baixada pelo Prefeito.

Capítulo VI

Disposições Gerais e Transitórias

ART. 18.- Os funcionários responsáveis pela arrecadação de tributos e rendas, ou pela guarda de bens e valores, poderão ser obrigados a prestar fiança arbitrada pelo Prefeito, em dinheiro ou em apólices da dívida pública ou obrigações reajustáveis, da União, do Estado ou do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da fiança, quando em dinheiro ou apólices, poderá ser reajustados quando verificar desvalorização da moeda.

ART. 19.- Para execução de trabalhos de natureza técnica, quando necessários, e houver dotação orçamentária própria ou crédito adicional para a despesa, poderão ser contratados profissionais especializados.

ART. 20.- Fica assegurado o direito ao ocupante do cargo atual de chefe de seção, constante da Parte Transitória, do quadro anexo a esta Lei, à designação para a função gratificada do Chefe de Setor.

ART. 21.- Cabe aos servidores municipais observar as disposições estabelecidas em leis, regimentos, regulamentos, portarias, instruções de serviço que digam respeito às suas atividades ou às da administração, executar com zelo, probidade e presteza as funções que lhes foram cometidas, cumprir as instruções e determinações de seus superiores e formular sugestões que acharem convenientes à melhoria das condições e ao aperfeiçoamento dos serviços administrativos.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 22.- Os ocupantes dos cargos do atual serviço de água, constantes da parte Transitória, passarão a ter exercício no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, correndo a despesa com seus vencimentos e vantagens à conta de dotações do orçamento da autarquia.

ART. 23.- São fontes subsidiárias desta Lei para solução dos casos omissos, os preceitos da legislação municipal anterior.

ART. 24.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir os regulamentos e instruções que forem necessários à execução desta Lei.

ART. 26.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE
CAMBÉ,
em 21 de dezembro de 1966.

Jacídio Correia
Mello
Prefeito Municipal

Edgard Paes de
Secretário

Projeto nº 13/1966.
Autor: Executivo Municipal.